



CENTRO UNIVERSITÁRIO
Fundação Santo André

RESOLUÇÃO DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO Nº 025/2020
(Processo FSA nº 12.338/20)

O Prof. Dr. Rodrigo Cutri, Reitor do Centro Universitário Fundação Santo André, no uso de suas atribuições estatutárias, e,

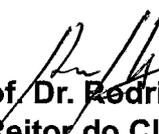
considerando deliberação do Conselho Universitário em sua 213ª reunião realizada em 04/05/2020,

resolve:

Artigo 1º – Aprovar o Regulamento para a realização do Estágio Curricular dos cursos de Bacharelado do Centro Universitário Fundação Santo André, parte integrante desta Resolução.

Artigo 2º - Esta Resolução entra em vigor na presente data, revogadas as eventuais disposições em contrário.

Santo André, 05 de maio de 2020


Prof. Dr. Rodrigo Cutri
Reitor do CUFSA



CENTRO UNIVERSITÁRIO
Fundação Santo André

REGULAMENTO DE ESTÁGIOS - BACHARELADO

CENTRO UNIVERSITÁRIO FUNDAÇÃO SANTO ANDRÉ

CAPÍTULO I

DA CARACTERIZAÇÃO DO ESTÁGIO CURRICULAR DE BACHARELADO

Artigo 1º - O presente regulamento consolida conceitos e normas para a realização do Estágio Curricular dos cursos de Bacharelado do Centro Universitário Fundação Santo André.

Artigo 2º - O Estágio Curricular é um ato educativo escolar orientado e desenvolvido no ambiente de trabalho das mais variadas instituições externas ou no âmbito acadêmico do Centro Universitário Fundação Santo André e caracteriza-se pela realização de atividades supervisionadas que impliquem no desenvolvimento de metodologias de trabalho ou aprendizagem de técnicas, por intermédio da execução ou acompanhamento de serviços ou projetos inerentes aos cursos visando complementar a formação profissional do aluno, de modo a buscar o aprimoramento de conhecimentos e troca de ideias, informações e experiências, vivências de cidadania e responsabilidade social, de acordo com o que expressa a **lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996** – LDB nos seguintes Artigos: 1º, § 2º e 3º, X e XI e nos termos da Lei Federal nº 11.788/2008.

Artigo 3º - São objetivos dos estágios:

- I. Oportunizar ao estudante ocasiões que permitam o amadurecimento de sua atuação enquanto cidadão e profissional;
- II. Promover a articulação entre a teoria e a prática;
- III. Proporcionar experiências das condições do mundo do trabalho consonantes com as responsabilidades éticas e sociais;
- IV. Ensejar condições para a inclusão do futuro profissional no mundo do trabalho.



CENTRO UNIVERSITÁRIO
Fundação Santo André

Artigo 4º - O estágio pode ser obrigatório ou não obrigatório.

§ 1º. O estágio obrigatório é aquele definido no Projeto Pedagógico do Curso da modalidade Bacharelado, cuja carga horária mínima é requisito para a integralização do curso de graduação e obtenção do diploma de ensino superior.

§ 2º. O estágio obrigatório deve ocorrer a partir do semestre estabelecido pelo Projeto Pedagógico do Curso e de acordo com as previsões legais.

§ 3º. O estágio não obrigatório é aquele que não é requisito para a integralização da graduação e obtenção do diploma de ensino superior;

Artigo 5º - Para a realização do estágio o estudante deverá estar regularmente matriculado no Centro Universitário Fundação Santo André.

Artigo 6º - O horário de cumprimento do estágio curricular não poderá ser concomitante ao período letivo do curso em que o estagiário estiver matriculado conforme preconiza a Lei de Estágio nº 11.788, de 25 de setembro de 2008;

Artigo 7º - O estagiário contará com o acompanhamento de um professor orientador do curso em que estiver matriculado e um supervisor designado pela instituição cedente.

Parágrafo único - São instituições cedentes as entidades públicas ou privadas e profissionais liberais de nível superior registrados em seus respectivos conselhos de fiscalização profissional que proporcionam oportunidades para a consecução de atividades supervisionadas de estágio na esfera acadêmica-profissional e/ou social.

Artigo 8º - É facultada a celebração de convênios do Centro Universitário Fundação Santo André com instituições cedentes nos termos do artigo 8º da Lei Nº 11.788, de 25 de setembro de 2008.

Artigo 9º - O Centro Universitário Fundação Santo André pode estabelecer-se como instituição cedente de estágios.



CENTRO UNIVERSITÁRIO
Fundação Santo André

CAPÍTULO II

DOS PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS

Artigo 10 - A coordenação da Central de Estágios e Carreiras do Centro Universitário Fundação Santo André disponibilizará carta de apresentação para o aluno oferecer à instituição cedente. A entrega da carta é facultativa.

Artigo 11 - São etapas da realização do estágio supervisionado:

I. Assinatura do Termo de Compromisso de Estágio;

II. Elaboração do Plano de Atividades;

III. Realização das atividades de estágio;

IV. Elaboração do relatório de atividades;

V. Conclusão do estágio.

Artigo 12 - Para iniciar o estágio, o aluno deve apresentar 03 (três) vias do Termo de Compromisso de Estágio assinadas pelo cedente e pelo próprio aluno conforme estabelecido pela Central de Estágios e Carreira e disponível no site institucional do Centro Universitário Fundação Santo André.

Parágrafo único - O prazo para a retirada pelo aluno de sua via e da via da instituição cedente, assinadas pelo coordenador de estágios, é de até 05 (cinco) dias úteis a contar do dia do protocolo desse documento pelo estudante na Secretaria Geral de Atendimento.

Artigo 13 - O aluno deverá escolher um professor do próprio curso, que tenha aderência à área em que o estágio será desenvolvido, como orientador.

Parágrafo único - O professor escolhido como orientador deverá ser consultado e concordar com a escolha.



CENTRO UNIVERSITÁRIO
Fundação Santo André

Artigo 14 - Os professores orientadores de estágios receberão, no final do ano letivo, uma declaração firmando os alunos que concluíram seus estágios sob suas orientações.

Artigo 15 - Após o protocolo do Termo de Compromisso de Estágio, ou concomitante a ele, o aluno entregará 03 (três) vias do Plano de Atividades Supervisionadas conforme estabelecido pela Central de Estágios e Carreira e disponível no site institucional do Centro Universitário Fundação Santo André.

§ 1º. - O Plano de Atividades Supervisionadas será preenchido pelo aluno, com o apoio do supervisor da empresa e do professor orientador.

§ 2º. - O Plano de Atividades deverá ser protocolado no prazo máximo de 15 (quinze dias), a partir do início do estágio.

§ 3º. - Em caso de não observância, pelo interessado, do prazo estabelecido no parágrafo anterior, o estágio não será considerado válido, até que seja entregue o referido Plano de Atividades Supervisionadas.

§ 4º. - O Plano de Atividades Supervisionadas, após seu início, terá validade de 01 (um) ano para sua conclusão. Após este prazo um novo Plano de Atividades Supervisionadas deverá ser entregue.

§ 5º. - A data constante no Plano de Atividades Supervisionadas poderá retroagir até, no máximo, 15 (quinze) dias da data de seu protocolo na Secretaria Geral de Atendimento, desde que a mesma não seja anterior ao início do Termo de Compromisso de Estágio.

§ 6º. - No momento do protocolo, o Plano de Atividades supervisionadas deverá conter as assinaturas do supervisor da instituição cedente, do aluno e do orientador.

§ 7º. - O prazo para a retirada pelo aluno de suas vias do Plano de Atividades, assinadas pelo coordenador de estágios, é de até 05 (cinco) dias úteis a contar do dia do protocolo do documento pelo aluno na Secretaria Geral de Atendimentos.



CENTRO UNIVERSITÁRIO
Fundação Santo André

Artigo 16 - Para o aluno realizar seu estágio onde já é empregado, deverá:

I. Em vez do Termo de Compromisso de Estágio, entregar uma declaração da instituição onde está empregado corroborando que é funcionário, conforme estabelecido pela Central de Estágios e Carreira e disponível no site institucional do Centro Universitário Fundação Santo André.

II. Apresentar cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social comprovando o vínculo empregatício;

III. Elaborar um Plano de Atividades Supervisionadas que será monitorado por um supervisor na empresa e um professor orientador;

IV. Os demais procedimentos são os mesmos observados pelos estagiários formalizados por Termos de Compromissos de Estágios.

Artigo 17 - Aos Microempreendedores Individuais ou Pessoas Jurídicas será facultado realizar seus estágios nas empresas em que prestam serviços e, para isso, deverão:

I. Entregar cópia do próprio registro de Pessoa Jurídica;

II. Em vez do Termo de Compromisso de Estágio, entregar declaração da empresa dizendo que são seus prestadores de serviços e realizarão atividades supervisionadas;

III. Seguir as demais normas estabelecidas aos estágios formalizados mediante Termo de Compromisso.

Artigo 18 - Os proprietários de empresas, para realizar o estágio na própria empresa, deverão:

I - Em vez do Termo de Compromisso de Estágio, entregar cópia do contrato social de sua empresa;



CENTRO UNIVERSITÁRIO
Fundação Santo André

II – Seguir os procedimentos dos demais estagiários, exceto da declaração final da empresa que será assinada pelo contador daquela instituição.

Artigo 19 - Após a realização das atividades supervisionadas, o aluno elaborará o Relatório Final de estágio.

§ 1º - O Relatório Final constitui um trabalho acadêmico onde deverão ser descritas detalhadamente as atividades desenvolvidas durante o período de estágio e deverá ser protocolado na Secretaria Geral de Atendimento, juntamente com todas as avaliações pertinentes e a declaração final de cumprimento do estágio conforme modelo estabelecido pela Central de Estágios e Carreira e disponível no site institucional do Centro Universitário Fundação Santo André.

§ 2º. - A Declaração Final de cumprimento do estágio do cedente será entregue com firma reconhecida.

Artigo 20 - Ao orientador compete:

I – Analisar o Plano de Atividades Supervisionadas a serem desenvolvidas e responsabilizar-se pela orientação do estágio;

II - Avaliar o cumprimento do estágio emitindo parecer mediante o preenchimento do formulário estabelecido pela Central de Estágios e Carreira e disponível no site institucional do Centro Universitário Fundação Santo André;

III - Comunicar à Coordenação de Estágios e Carreiras eventuais cancelamentos ou alterações no Plano de Atividades Supervisionadas em desenvolvimento.

IV - Impulsionar as competências crítico-reflexivas do aluno em relação às atividades desenvolvidas na instituição cedente.

Artigo 21 - Compete ao Estagiário:

I - Assinar o Termo de Compromisso;



CENTRO UNIVERSITÁRIO
Fundação Santo André

II - Elaborar o Plano de Atividades Supervisionadas de acordo com as recomendações do orientador e supervisor;

III - Estabelecer em conjunto com o professor orientador a dinâmica de orientação;

IV - Executar o Plano de Atividades Supervisionadas de acordo com as recomendações do orientador e supervisor de forma acadêmica, profissional e ética;

V - Guardar sigilo sobre as informações, reservadas ou não, relacionadas à organização cedente;

VI - Cumprir a carga horária de estágio estabelecida;

VII - Observar diligentemente os cronogramas e outras informações e solicitações divulgadas pela Central de Estágios e Carreiras;

VIII - Zelar pela boa imagem do Centro Universitário Fundação Santo André e contribuir para a manutenção e a ampliação das oportunidades de estágio junto à instituição cedente;

IX – Protocolar o Relatório Final do estágio, após sua vigência, juntamente com os demais documentos exigidos;

X - Comunicar qualquer irregularidade no andamento do seu estágio ao seu orientador e à Coordenação de Estágios e Carreiras.

Artigo 22 - Os casos omissos ou eventuais necessidades de alteração de procedimentos operacionais, serão resolvidos pela Pró-reitoria de Graduação – PROGRAD em conjunto com a coordenação da Central de Estágios e Carreiras.